

Ata da 48ª Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCM

Ao 01º dia do mês de agosto de 2023, às 09 horas, a reunião ocorreu por videoconferência, sob presidência de Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga, professora e coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, e com as professoras integrantes do colegiado do programa: Priscila Totarelli Monteforte, Flávia Carmo Horta Pinto e Raquel Alves Costa, bem como da representante discente Thalia Giovana Guimarães Ribeiro. A pauta da reunião foi exposta e aprovada conforme segue: **01- Informes** : a professora Érika relatou que mediante o Programa Faubai, o PPGCM recebeu a inscrição de três alunos estrangeiros. As providências para matrícula e oferecimento das disciplinas escolhidas por eles deverão ser tomadas ao longo do segundo semestre de 2023. **02- Apreciação do pedido de marcação de defesa de dissertação da discente Isabela Louise Pereira Lopes**: o pedido de marcação de defesa de dissertação da discente Isabela Louise Pereira Lopes foi deferido pelo colegiado, com abstenção da professora Érika, por ser coorientadora. A banca terá em sua composição como presidente: a Profa. Dra. Daniela Leite Fabrino; membros do PPGCM: Profa. Dra. Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga e Profa. Dra. Raquel Alves Costa; e membro exteno, a Profa. Dra. Michele Munk Pereira, da Universidade Federal de Juiz de Fora. **03- Apreciação sobre pedido de prorrogação de defesa e da bolsa da discente Ana Paula Alvares da Silva Ramos**: foi exposta a NOTA JURÍDICA n. 00035/2023/PF-UFSJ/PFUFSJ/PGF/AGU e destacado o seguinte trecho: “7. Por outro lado, possivelmente ainda existam alunos que estejam se beneficiando com o prazo dilatado do artigo 1º da Resolução nº 002/2020 do CONSU (fl.04), em especial porque a norma estipulou que os novos prazos beneficiariam alunos de pós-graduação stricto sensu “matriculados no primeiro semestre letivo do ano de 2020”, sendo estendida, posteriormente, “aos alunos que ingressarem nos cursos de pós-graduação stricto sensu, durante a vigência do período emergencial decorrente da pandemia da COVID-19” (art. 3º da Resolução CONSU nº 025/2020). 8. Vale observar que de acordo com a Portaria nº 913/2022/MS, foi declarado o encerramento da ESPIN em 22.04.2022. Porém, a vigência seguiu o estabelecido no artigo 4º da portaria, ou seja, 30 dias depois da publicação. 9. Nesse caso, entendo que todos os discentes que se enquadravam nas duas hipóteses indicadas no item 7 desta nota até a data final da ESPIN, possuem direito adquirido à conclusão dos respectivos cursos dentro dos prazos indicados no artigo 1º da Resolução CONSU nº 002/2020”. Baseado nisto, o Setor de

Pós-graduação (SEPOS) informou, salvo melhor juízo, que os discentes que ingressaram até 21 de maio de 2022 fariam jus à referida prorrogação. Estando a discente Ana Paula Alvares da Silva Ramos na situação acima apresentada, o colegiado, por unanimidade, deferiu seu pedido de prorrogação de defesa em 180 dias e a prorrogação da bolsa até agosto de 2023, tendo em vista o limite máximo de 24 quotas para recebimento de bolsa. **4) Apreciação sobre pedido de prorrogação de defesa da discente Bruna Cristina Franco:** novamente, foi exposta a NOTA JURÍDICA n. 00035/2023/PF-UFSJ/PFUFSJ/PGF/AGU e destacado o seguinte trecho: “7. Por outro lado, possivelmente ainda existam alunos que estejam se beneficiando com o prazo dilatado do artigo 1º da Resolução nº 002/2020 do CONSU (fl.04), em especial porque a norma estipulou que os novos prazos beneficiariam alunos de pósgraduação stricto sensu “matriculados no primeiro semestre letivo do ano de 2020”, sendo estendida, posteriormente, “aos alunos que ingressarem nos cursos de pós-graduação stricto sensu, durante a vigência do período emergencial decorrente da pandemia da COVID-19” (art. 3º da Resolução CONSU nº 025/2020). 8. Vale observar que de acordo com a Portaria nº 913/2022/MS, foi declarado o encerramento da ESPIN em 22.04.2022. Porém, a vigência seguiu o estabelecido no artigo 4º da portaria, ou seja, 30 dias depois da publicação. 9. Nesse caso, entendo que todos os discentes que se enquadravam nas duas hipóteses indicadas no item 7 desta nota até a data final da ESPIN, possuem direito adquirido à conclusão dos respectivos cursos dentro dos prazos indicados no artigo 1º da Resolução CONSU nº 002/2020”. Baseado nisto, o Setor de Pós-graduação informou, salvo melhor juízo, que os discentes que ingressaram até 21 de maio de 2022 fariam jus à referida prorrogação. Estando a discente Bruna Cristina Franco na situação acima apresentada, o colegiado, com abstenção da professora Priscila por ser orientadora, deferiu seu pedido de prorrogação de defesa em 180 dias. **5) Deliberação sobre acúmulo de bolsa com vínculo empregatício - Portaria Capes 133:** a Portaria Capes 133 determinou que a partir de outubro de 2023, os alunos de pós-graduação que recebessem bolsa desta agência de fomento, poderiam acumulá-la com vencimentos decorridos de vínculo empregatício ou outras rendas, desde que não decorridas de recebimento de bolsa. A portaria estipulou, no entanto, que caberia às Instituições de Ensino e aos Programas de Pós-graduação decidir se tal acúmulo seria permitido em suas esferas. O SEPOS encaminhou e-mail para que o PPGCM já tivesse ciência da portaria e suas disposições. Assim, o colegiado, por unanimidade, deliberou por manter a restrição de não se permitir a concessão de bolsas a pessoas com vínculo empregatício

ou outras rendas, para garantir que os bolsistas possam se dedicar integralmente às atividades de pesquisa. **6) Apreciação do novo regimento do PPGCM:** foi apreciada a proposta de redação do novo regimento do PPGCM, elaborada por comissão específica, nomeada por este colegiado. A redação final foi aprovada por unanimidade e será encaminhada aos Conselhos Superiores da UFSJ para apreciação e aprovação. O texto segue anexo a esta ata para melhor visualização. **07 - Deliberação sobre quantitativo excedente de vagas a ser ofertado para candidatos aprovados no Edital PPGCM 03/2023:** a homologação do resultado final, publicada em 27 de julho de 2023, apontou que 17 candidatos tinham sido aprovados no processo seletivo. No referido certame, o item 7.2 dispunha sobre o oferecimento imediato de 10 vagas. Já o item 7.3 estabelecia a possibilidade de que se houvesse mais de 10 candidatos aprovados, os excedentes poderiam ser chamados para matrícula, conforme disponibilidade de orientação e regras do certame. Em consulta realizada em 09 de maio de 2023, foi recebida a resposta de 10 docentes, que segundo suas possibilidades, apontavam para a possibilidade de recebimento de 16 novos orientandos. A partir desse dado, o colegiado, por unanimidade, deliberou pelo oferecimento de 07 vagas adicionais, além das 10 previstas inicialmente. Também, foi decidido por unanimidade que uma nova consulta seria feita a todo o corpo docente em razão da entrada de 17 novos alunos. Isso para que se fosse igualmente oferecida a oportunidade de ampliação no número de orientandos, tendo em vista que seria necessário oferecer uma orientação a mais. Também foi deliberado que, após a consulta, o colegiado definirá qual docente terá essa uma orientação adicional, caso mais de um professor manifeste interesse, ou qual a assumirá se ninguém se manifestar nesse sentido. Transcorrido isso, será divulgada a lista de docentes com disponibilidade para orientação, conforme previsto no item 7.1 do edital. **08- Deliberação sobre aplicação de prova escrita em processo seletivo:** a professora Flávia, que participou do último processo seletivo, sugeriu que nas próximas seleções seja incluída uma etapa com prova escrita para auxiliar na avaliação dos candidatos, tendo em vista que uma vez aprovados, os alunos de pós-graduação terão como essenciais em suas atividades a redação de trabalhos, artigos e dissertação. A sugestão foi aprovada por unanimidade pelo colegiado. A deliberação se limitou apenas à inserção da prova escrita, devendo ser discutidas futuramente as maneiras de implementação. **09- Definição de coordenador da disciplina Biologia Celular e Molecular:** o professor Paulo Henrique Almeida Campos-Junior, que havia sido designado para ser coordenador da disciplina “Biologia Celular e Molecular”, informou

Celular e Molecular”, informou que não poderá assumir a função. A professora Flávia se dispôs a assumir a coordenação da disciplina, tendo o colegiado aprovado. **10- Definição de concessão de bolsa CAPES a partir de setembro/23:** com a defesa de dissertação da discente Isabela Louise Pereira Lopes prevista para acontecer em agosto de 2023, haverá uma bolsa Capes disponível a partir de setembro de 2023. Seguindo a Instrução Normativa nº 06, de 07 de abril de 2022/PPGCM, que estabelece os critérios para Alocação de Bolsas de Mestrado, foi aberta a chamada de manifestação de interesse para os discentes do PPGCM. Três candidatos se manifestaram, a saber: Luiz Fernando dos Anjos Pereira, Luana Aparecida de Sousa Silva e Amanda Mendes Silva. Ainda de acordo com os critérios da referida instrução, a bolsa foi concedida ao discente Luiz Fernando dos Anjos Pereira, que terá a bolsa a partir de setembro de 2023. **11- Definição de mudança de rubricas do PROAP:** o SEPOS informou que de 07 a 11 agosto de 2023, os programas de pós-graduação poderão solicitar mudança de rubricas do PROAP. Inicialmente, R\$ 11 mil estavam alocados para auxílio ao pesquisador docente e R\$ 9 mil para auxílio a discente. Foi apresentado que, na Chamada PPGCM 001/2023 - Apoio a Pesquisadores Docentes e Discentes para Participação em Eventos e Atividades Relacionados à Pós-graduação, os valores reservados cobririam o total solicitado e ainda haveria saldo remanescente. Diante disso, o colegiado, por unanimidade deliberou por lançar uma nova chamada para apoio a pesquisadores docentes e discentes para participação em eventos e atividades relacionados à pós-graduação, com encerramento antes de 11 de agosto de 2023. Dessa forma, seria verificado o total dos novos pedidos. Restando ainda saldo, este deverá ser remanejado para a rubrica de aquisição de material de consumo. **12- Aprovação do Ad Referendum 02/2023:** o colegiado, por unanimidade, aprovou a decisão Ad Referendum 02/2023 de 14 de julho de 2023, que validou a avaliação do segundo relatório de atividades discentes do aluno Renan Diniz Ferreira. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião e eu, Thallysson Alves Ferreira Eliseu, secretário do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfofuncionais, lavrei a presente ata que, sendo lida e aprovada, será assinada pelos presentes.

São João del-Rei/MG, 01º. de agosto de 2023.

Profª. Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga

Profª. Flávia Carmo Horta Pinto

Profª. Priscila Totarelli Monteforte

Prof^ª. Raquel Alves Costa

Thalia Giovana Guimarães Ribeiro (representante discente)

Anexo da Ata da 48^a Reunião Ordinária do Colegiado do PPGCM

“MINUTA DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM CIÊNCIAS MORFOFUNCIONAIS (PPGCM)

Tendo em vista a subordinação deste Regimento Interno (RI) do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Morfofuncionais (PPGCM) às normas vigentes, o disposto abaixo trata apenas das disposições específicas do Programa.

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I – Da Administração
Seção II – Do Colegiado do Programa
Seção III – Do Coordenador e do Vice-coordenador
Seção IV – Do Corpo Docente

CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I – Do Número de Vagas
Seção II – Do Processo Seletivo e Admissão ao Programa

CAPÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

Seção I – Do Currículo
Seção II – Do Sistema de Créditos Seção III – Do Rendimento Escolar
Seção IV – Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula
Seção V – Da Licença Parental
Seção VI – Da Orientação
Seção VII – Do Exame de Qualificação
Seção VIII – Da Dissertação e da Banca Examinadora
Seção IX – Da Concessão de Grau
Seção X – Das Bolsas de Estudo

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Morfofuncionais (PPGCM) da UFSJ, com sede no *Campus* Dom Bosco, é atuante nas áreas de Morfologia, Fisiologia, Bioquímica, Farmacologia, Imunologia e Patologia, denominadas áreas básicas, sob a direção da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE).

Art. 2º O Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Ciências Morfofuncionais compreende o nível de formação mestrado acadêmico, que confere o título de Mestre em Ciências na área de concentração em Ciências Morfofuncionais.

§ 1º O curso de mestrado vinculado ao Programa citado no *caput* deste artigo é constituído de estudo em nível superior ao estabelecido para cursos de graduação.

§ 2º O curso referido no parágrafo anterior é identificado pela área única de concentração, Ciências Morfofuncionais, que é domínio restrito de especialização, relativo às áreas básicas em que atua o Programa.

Art. 3º Constituem finalidades do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais:

- I – proporcionar o aprimoramento na área de concentração, visando a conferir ao discente o nível de elevado padrão técnico, científico e profissional;
- II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento na respectiva área de concentração por meio do ensino, da pesquisa e extensão;
- III - interagir com a graduação na produção, atualização e divulgação do conhecimento;
- IV - formar recursos humanos que atendam às exigências do ensino, da pesquisa, da extensão e da qualificação profissional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Da Administração

Art. 4º A organização administrativa do PPGCM, que compreende seu colegiado e atribuições, sua coordenação e competências, e seu corpo docente, é regulada pelo disposto no Regimento Geral da UFSJ (RG-UFSJ) e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* (RPPG).

Parágrafo único. A administração contará com uma Secretaria subordinada ao coordenador do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 5º O Colegiado de Curso de Pós-graduação *Stricto Sensu* é composto:

- I – pelo coordenador de curso ou Programa, que a ele preside;
- II – pelo vice-coordenador;
- III – por, no mínimo, outros três docentes do curso, eleitos por seus pares;
- IV – por discentes do curso, eleito por seus pares.
- V – por técnico(s) administrativo(s) pertencente(s) ao quadro permanente de pessoal da UFSJ, cujas atribuições e rotina de trabalho estejam envolvidas com o curso ou Programa, a critério prévio do respectivo Colegiado, eleito(s) pelos seus pares.

§ 1º - O número máximo de docentes a que se refere o inciso III é definido pelo Colegiado.

§ 2º A representação dos servidores técnicos administrativos e dos discentes obedece à proporção máxima de 15% (quinze por cento) para cada um desses segmentos em relação à totalidade dos membros do Colegiado, e o mais próximo possível desse teto.

§ 3º Quando houver somente um técnico administrativo envolvido com o curso ou Programa, ser-lhe-á assegurado ser membro nato do Colegiado, cuja aceitação, porém, será facultativa.

§ 4º Todos os membros do Colegiado têm direito a voz e voto em suas reuniões, e os votos de todos têm igual valor.

§ 5º A representação discente terá, no mínimo, um titular e um suplente, sendo que nos casos de ausência do titular, o suplente terá direito a voto.

Art. 6º O mandato dos membros do Colegiado de Curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, especificados nos incisos III, IV e V deste artigo, é de dois anos, um ano e dois anos, respectivamente, permitidas as reeleições.

Parágrafo único: As eleições são disciplinadas pelas normas vigentes da UFSJ.

Art. 7º São também atribuições do Colegiado do Programa, além das previstas no RG-UFSJ e no RPPG:

- I – aprovar os planos de ensino das disciplinas;
- II – propor aos Chefes de Departamento e ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação as medidas necessárias ao bom andamento do Programa; propor perfis de áreas prioritárias aos Departamentos para abertura de concurso público de docentes, visando assegurar a continuidade da oferta das linhas de pesquisa/área de concentração inerentes ao Programa;
- III – estabelecer os critérios para o credenciamento e credenciamento docente considerando a previsão de exigências em conformidade com os indicadores da CAPES, que fundamentam a avaliação dos Programas na área de conhecimento em questão;
- IV – aprovar os pedidos de coorientação;
- V – aprovar a participação de pesquisadores externos em atividades acadêmicas no Programa;
- VI - homologar e aprovar a comissão examinadora e o agendamento de datas para os exames de qualificação e defesas da dissertação;
- VII - julgar a solicitação relativa à prorrogação dos prazos de conclusão bem como sua eventual renovação mediante a apresentação de requerimento fundamentado, com manifestação do orientador
- VIII – acompanhar as atividades do curso de Mestrado ;
- IX – deliberar sobre os processos de seleção de candidatos ao curso do Programa;
- X – deliberar sobre questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como sobre representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- XI – deliberar sobre o aproveitamento de Unidades Curriculares cursadas em outros Programas;
- XII - determinar a composição da Comissão de Bolsas, responsável pela aplicação dos critérios de concessão de bolsa, estabelecidos pelo Programa, pela fiscalização do cumprimento das exigências pelos discentes e pela decisão quanto à eventual suspensão e/ou cancelamento da concessão;
- XIII – determinar a composição das comissões previstas no RPPG e outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa;
- XIV - estabelecer as normas para orientação acadêmica, especificando os prazos para indicação e homologação das orientações e coorientações;
- XV - julgar as solicitações de mudança de orientação propostas pelos discentes e os pedidos de declinação de orientação realizados pelos orientadores;
- XVI – deliberar sobre o plano anual de aplicação de recursos do Programa;
- XVII – aprovar e avaliar projetos dos orientandos no Programa, para que estejam em consonância com a área de concentração e linhas de pesquisa;
- XVIII - organizar, apoiar e aprovar a autoavaliação e o Planejamento Estratégico do Programa;

XIX - resolver os casos que, por ocasião da aplicação das normas internas do Programa, indiquem a omissão desses documentos ou suscitem divergências de interpretação.

Art. 8º O colegiado deve reunir-se periodicamente de acordo com o calendário proposto pelo coordenador do Programa.

§ 1º Reuniões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do coordenador ou mediante pedido de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º O Colegiado poderá solicitar o comparecimento em suas reuniões de membros do corpo docente que não compõe o Colegiado ou assessores especiais.

Art. 9º As reuniões se iniciam com, no mínimo, maioria simples dos membros do Colegiado, e as decisões são tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Seção III

Do Coordenador e do Vice-coordenador

Art. 10º Compete ao coordenador, além do previsto no RG-UFSJ e no RPPG:

- I - coordenar a execução do Programa de Pós-graduação, propondo aos departamentos as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- II - executar as deliberações do Colegiado;
- III- nas reuniões do Colegiado, exercer, além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate;
- IV-encaminhar, para apreciação do Colegiado, o planejamento, o relatório e o orçamento anual do Programa;
- V - presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- VI- submeter, quando houver necessidade de criação de uma comissão, à aprovação do Colegiado, os nomes dos professores que devam integrar as comissões previstas no RPPG e outras comissões específicas, conforme necessidade e particularidades do Programa.

Art. 11º O coordenador e o vice-coordenador de curso de pós-graduação *stricto sensu* são eleitos pelos alunos regularmente matriculados e pelos docentes credenciados do curso, obedecidas as normas do Conselho Universitário, para um mandato de 2 (dois) anos, permitidas as reeleições.

Seção IV

Do Corpo Docente

Art. 12º O Corpo Docente do Programa de oferta exclusiva deve ser constituído, majoritariamente, por docentes que detenham vinculação funcional efetiva UFSJ, divididos em 2 (duas) categorias:

I - Docentes Permanentes: definidos de acordo com as normas vigentes da UFSJ e Instruções Normativas do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais;

II - Docentes Colaboradores: definidos de acordo com as normas vigentes da UFSJ e Instruções Normativas do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais para atuar em atividades específicas.

Parágrafo único: As atribuições dos docentes de acordo com sua categoria estão em Instrução Normativa específica.

Art. 13º Todos os docentes, permanentes ou colaboradores, devem ser portadores do título de doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º A composição do Corpo Docente inclui ainda a categoria de Docente Visitante, constituída por pesquisadores e/ou professores doutores de outros departamentos da UFSJ ou de outras instituições de ensino superior, convidados a ministrar cursos e/ou a coorientar Dissertações no Programa.

Art. 15º O credenciamento de Docentes no Programa ocorre de acordo com as Instruções Normativas específicas.

Art. 16º O número máximo de alunos que cada docente do Programa pode orientar será estabelecido pelo Colegiado do Programa em Instrução Normativa específica.

Art. 17º É assegurada ao docente a autonomia didática nos termos da legislação vigente.

Art. 18º. São as seguintes as atribuições do Corpo Docente:

- I - elaborar o programa das disciplinas sob sua responsabilidade de acordo com ementário das unidades curriculares do Programa;
- II- ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- III- acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva unidade curricular;
- IV- encaminhar os resultados dos alunos para a Secretaria do Programa, respeitando os calendários dos cursos;
- V- exercer funções de orientação de trabalhos de Dissertação;
- VI- promover seminários;
- VII- fazer parte de bancas examinadoras;

VIII- desempenhar demais atividades que possam beneficiar o Programa, tais como participação em comissões, na avaliação de projetos de pesquisa e como membro docente do Colegiado;

IX- atender às solicitações da Coordenadoria prontamente.

Parágrafo único: Os Docentes Permanentes deverão manter produção intelectual, na área de conhecimento, compatível com as determinações das normas de credenciamento e descredenciamento do Programa.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Seção I

Do Número de Vagas

Art. 19º. O número de vagas discentes do Programa é proposto pelo coordenador e aprovado pelo Colegiado.

Parágrafo único. Para a proposição do número de vagas, o coordenador deve levar em consideração os seguintes elementos:

I – capacidade de orientação dos docentes do Programa;

II – linhas de pesquisa;

III – capacidade das instalações;

IV – capacidade financeira;

V – fluxo de entrada e saída de alunos.

Seção II

Do Processo Seletivo e Admissão ao Programa

Art. 20º. O processo seletivo, a admissão ao Programa e a matrícula de alunos regulares e especiais seguem o disposto nas normativas constantes do RG-UFSJ e do RPPG.

CAPÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

Seção I

Do Currículo

Art. 21º. A duração do Curso do PPGCM é regulada pelo dispositivo correspondente constante no RPPG.

Art. 22º. As unidades curriculares do Curso são oferecidas em períodos letivos semestrais, sendo divididas em Obrigatórias e Eletivas.

§ 1º Unidades Curriculares Obrigatórias são aquelas consideradas de formação básica para os alunos do Programa de Pós-graduação em Ciências Morfofuncionais, e todos os estudantes deverão cursá-las.

§ 2º Unidades Curriculares Eletivas são aquelas voltadas para a formação específica na área de desenvolvimento do trabalho de Dissertação, e os estudantes deverão, preferencialmente, integralizar os créditos cursando essas Unidades, oferecidas anualmente no Programa.

§ 3º As Unidades Curriculares poderão ser ofertadas nas modalidades presencial, remota ou híbrida.

§ 4º A unidade curricular denominada de Seminários em Ciências Morfofuncionais corresponde a um conjunto de Seminários versando sobre assuntos contemporâneos em pesquisa nas áreas de concentração do Programa e em áreas afins, com participação dos docentes e discentes do Programa e de pesquisadores convidados.

§ 5º Outros tópicos mais específicos e/ou recentes ou ainda aplicações de técnicas mais específicas da área de Ciências Biológicas, sem periodicidade no Programa, poderão, ainda, ser oferecidos como “Tópicos Avançados”, compondo o conjunto das Unidades Curriculares Eletivas.

Art. 23º. Para a conclusão dos créditos necessários à obtenção do título de Mestre, o aluno deve obter um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em unidades curriculares, dos quais 9 (nove) em Unidades Curriculares Obrigatórias, 12 (doze) em Optativas e 3 (três) na elaboração e defesa de dissertação.

Seção II **Do Sistema de Créditos**

Art. 24º. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. O número de semanas por semestre letivo segue o definido pela Instituição.

Art. 25º. Os créditos relativos às unidades curriculares cursadas só são conferidos ao estudante que lograr aprovação.

Parágrafo único. O estudante que obtiver reprovação mais de uma vez na mesma ou em 2 (duas) unidades curriculares diferentes é desligado do Programa.

Art. 26º. A critério do Colegiado, unidades curriculares cursadas em área afim do Programa em outros cursos de programas de pós-graduação podem ser aproveitadas para integralização dos créditos necessários para a titulação.

Art. 27º. A participação do discente do Programa em palestras e/ou cursos realizados por eventos científicos, assim como sua participação em outros projetos e/ou programas de pesquisa ou extensão poderá ser utilizada para obtenção de créditos, de acordo com a Instrução Normativa vigente.

Art. 28º. O candidato só pode ser admitido à defesa de Dissertação depois de cumprir o total dos créditos para o Curso e as exigências previstas no RPPG, neste Regimento e nas Instruções Normativas relativas à defesa de dissertação.

Seção III

Do Rendimento Escolar

Art. 29º. O rendimento escolar é apurado na forma do dispositivo correspondente constante do RPPG.

Seção IV

Do Trancamento, do Desligamento e da Rematrícula

Art. 30º. O trancamento, o desligamento e a rematrícula seguem os dispositivos correspondentes constantes do RPPG, complementados pelo que se segue.

Art. 31º. Será desligado do Programa, por decisão do Colegiado, o aluno que:

- I – não estar inscrito em nenhuma unidade curricular ou atividade ofertada, semestralmente, pelo Programa e necessária à conclusão da sua formação acadêmica;
- II – for reprovado em qualquer disciplina por mais de 1 (uma) vez na mesma disciplina ou em 2 (duas) disciplinas diferentes;
- III - a intempestividade na entrega de projetos, relatórios ou similares relativos à produção e atividades acadêmicas, de acordo com os prazos estipulados nas Instruções Normativas Vigentes;
- IV - não cumprir qualquer atividade ou exigência do Programa dentro dos prazos estabelecidos na legislação pertinente;
- V - solicitar desligamento, voluntariamente, por escrito.

Art. 32º O desligamento do aluno será precedido de comunicação formal a ele, encaminhada para o endereço constante em seu cadastro escolar, mediante aviso de recebimento.

§ 1º Da decisão do Colegiado caberá recurso ao CONEP, que deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

§ 2º O prazo máximo de permanência do aluno no Curso será de 15 (quinze) dias após a comunicação formal da decisão final a ele.

§ 3º No caso de procedimento disciplinar, a apuração se fará mediante processo administrativo, cabendo a sua instauração ao Reitor, por meio de Portaria.

Art. 33º. Os alunos desligados do Programa, por não defenderem seu trabalho final nos prazos máximos estabelecidos por este Regimento, podem ser rematriculados mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador e concomitante entrega da Dissertação dentro de, no máximo, 1 (um) ano após o desligamento.

§ 1º A matrícula será avaliada após uma pré-defesa da Dissertação perante uma banca indicada pelo Colegiado, a qual emitirá parecer sobre o pedido.

§ 2º Caso o pedido de matrícula seja aprovado, a defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro de, no máximo, 4 (quatro) meses após a pré-defesa.

§ 3º Excedidos os prazos estabelecidos no *caput* deste artigo, os ex-alunos não poderão ser rematriculados.

Seção V

Da Licença Parental

Art 34º. O estudante matriculado no Programa pode usufruir de licença maternidade ou paternidade, com prorrogação automática dos prazos regimentais para conclusão do curso.

§ 1º A pós-graduanda pode usufruir de licença-maternidade por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º O pós-graduando pode usufruir de licença paternidade por um prazo de 30 dias.

§ 3º A licença maternidade deve ser solicitada mediante requerimento devidamente instruído direcionado à Coordenação de curso, que, aprovando a solicitação, notifica o Colegiado do Programa, a Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação e a Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (Dicon).

§ 4º A licença é concedida a partir da data do nascimento ou da adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

§ 5º Em caso de adoção uniparental, a licença é usufruída por um prazo de no mínimo 120 e no máximo 180 dias, a critério do Colegiado do Programa.

§ 6º A licença maternidade suspende as atividades acadêmicas, ficando a discente impedida de cursar unidades curriculares de Pós-graduação, efetuar

exame de qualificação, realizar estágios ou outras atividades curriculares bem como defender o trabalho de conclusão.

Seção VI

Da Orientação

Art. 35º Os procedimentos relativos à orientação dos discentes do PPGCM seguem o dispositivo correspondente constante do RPPG, complementados pelo que se segue.

Art. 36º Todo estudante admitido no Curso tem, a partir da data de sua admissão e enquanto não tiver um orientador de Dissertação, a supervisão do coordenador do Programa.

§ 1º Compete ao coordenador orientar o estudante na escolha de seu orientador.

§ 2º O estudante de mestrado tem até 60 (sessenta) dias a partir de sua data de matrícula para definir o seu orientador dentre os docentes credenciados no Programa.

Art. 37º Compete ao orientador, além do disposto no RPPG:

I - escolher, quando conveniente, e de comum acordo com o estudante, um coorientador;

II- supervisionar a elaboração do projeto de pesquisa de Mestrado, que deve ser entregue em prazo determinado por Instrução Normativa Vigente;

III - supervisionar a elaboração e a execução do Seminário de Pós-graduação do seu orientando.

Seção VII

Do Exame de Qualificação

Art. 38º Os procedimentos relativos ao exame de qualificação, defesa de dissertação de Mestrado e composição de banca examinadora para fins de concessão do título de mestre são regulados pelos dispositivos correspondentes constantes do RPPG e de acordo com as normas estabelecidas em Instrução Normativa vigente.

Seção VIII

Da Dissertação e da Banca Examinadora

Art. 39º O estudante deverá enviar o seu projeto de Dissertação, para a Secretaria do Programa de Pós-graduação, no prazo estabelecido em Instrução Normativa vigente.

Art. 40º Depois de atendidas todas as outras exigências acadêmicas e legais, para obtenção do grau de Mestre, será exigida a defesa de uma Dissertação que represente uma contribuição para a área de concentração do Programa, desenvolvida pelo aluno.

Art. 41º O requerimento para defesa da Dissertação de Mestrado deverá ser solicitado ao Colegiado do Curso, conforme Instrução Normativa vigente.

Art. 42º A sessão de defesa será pública e constará da apresentação, pelo candidato, do trabalho realizado e de uma arguição pela Banca Examinadora.

§ 1º A sessão será presidida pelo orientador do candidato.

§ 2º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado designará um substituto para presidir a Banca Examinadora.

Art. 43º Os membros da Banca Examinadora devem expressar seu julgamento por meio de uma ata lavrada e tornada pública imediatamente após a defesa da Dissertação.

§ 1º Será considerado aprovado, na defesa de Dissertação, o candidato que obtiver a aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 2º No caso de aprovação com correções, o Presidente da Banca Examinadora ficará responsável pela verificação do cumprimento das correções a serem efetuadas pelo candidato, e este deverá apresentar à Secretaria do Programa a redação final até no máximo 90 (noventa) dias após a sessão de defesa.

Art. 44º Aprovada a Dissertação e homologado o resultado, para solicitação da expedição do referido diploma, o candidato deverá enviar à Secretaria do Programa, versão de sua dissertação e demais documentos e informações, conforme RG-UFSJ, RPPG e Instrução Normativa vigentes.

Seção IX

Da Concessão de Grau

Art. 45º Para a obtenção do título de Mestre, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- I – completar o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos de acordo com o exposto neste Regimento;
- II – realizar apresentação oral na disciplina “Seminários”;
- III – ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV – ser aprovado na defesa da Dissertação;
- V - comprovar proficiência no idioma inglês;
- VI - a critério do Colegiado, pode ser exigida proficiência em língua portuguesa do discente estrangeiro.

Art. 46º Para obtenção do grau de Mestre o discente deverá cumprir todas as exigências regulamentares da UFSJ .

Seção X

Das Bolsas de Estudo

Art. 47º A alocação e o controle das bolsas serão feitos por uma Comissão de Bolsas, designada pelo Colegiado do Programa, seguindo as regras em Instrução Normativa vigente.

Art. 48º As bolsas de estudo têm a duração máxima estabelecida pelos órgãos financiadores, podendo ser interrompidas conforme as regras das agências de fomento, do RG-UFSJ, RPPG e Instrução Normativa vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento segundo as normas estabelecidas pelo RG-UFSJ, RPPG e por este Regimento Interno.

Art. 50º Ressalvados os casos e disposições imperativas superiores, este Regimento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação superior, nos termos da legislação vigente.

Art. 51º Fica o Colegiado do PPGCM autorizado a aprovar instruções normativas conforme competências atribuídas pelo RG-UFSJ, RPPG e por este Regimento Interno.

Art. 52º. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

São João del-Rei,

Presidente do Conselho *Universitário*"

São João del-Rei/MG, 01º. de agosto de 2023.

Profª. Érika Lorena Fonseca Costa de Alvarenga

Profª. Flávia Carmo Horta Pinto

Profª. Priscila Totarelli Monteforte

Profª. Raquel Alves Costa

Thalia Giovana Guimarães Ribeiro (representante discente)



Emitido em 2024

ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE PROGRAMA Nº 10/2024 - PPGCM (13.43)

(Nº do Protocolo: 23122.012325/2024-30)

(Assinado digitalmente em 17/04/2024 17:29)

ERIKA LORENA FONSECA COSTA DE
ALVARENGA
COORDENADOR
LAMOF (12.12.02)
Matrícula: ###797#5

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 15:37)

FLAVIA CARMO HORTA PINTO
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DCNAT (12.12)
Matrícula: ###425#8

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 09:46)

PRISCILA TOTARELLI MONTEFORTE
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
DCNAT (12.12)
Matrícula: ###440#4

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 06:10)

RAQUEL ALVES COSTA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
PPGCM (13.43)
Matrícula: ###043#6

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 07:34)

THALIA GIOVANA GUIMARÃES RIBEIRO
DISCENTE
Matrícula: 2022#####0

Visualize o documento original em <https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo: **ATA DE REUNIÃO DE COLEGIADO DE PROGRAMA**, data de emissão: **17/04/2024** e o código de verificação: **893cbf2d2b**